

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 41/82

O Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, reunido em 9 de Fevereiro de 1982, resolveu exonerar, a seu pedido, o Dr. Ernesto José Lopes Ferreira do cargo de vogal do conselho de gestão do Banco Totta & Açores.

Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Fevereiro de 1982. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Maurício Fernandes Salgueiro*.

Secretaria-Geral

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regional n.º 1/82/M, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 40, de 17 de Fevereiro findo, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 2 do artigo 8.º, onde se lê «funcionará um secretário permanente com funções de apoio à mesma,» deve ler-se «funcionará um secretariado permanente com funções de apoio ao mesmo,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Março de 1982. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Despacho Normativo n.º 29/82

Atendendo à necessidade de reorganizar o regime de leilões nas alfândegas:

Determino, ao abrigo do disposto no artigo único do Decreto n.º 17/76, de 14 de Janeiro, que a título experimental sejam introduzidas as seguintes alterações no Regulamento das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 31 730, de 15 de Dezembro de 1941:

Art. 638.º

§ 1.º

§ 2.º Consideram-se abandonadas a favor do Estado as mercadorias que estiverem mais de 6 meses em armazém de leilões sem que o seu dono solicite o respectivo despacho.

§ 3.º O disposto no § 2.º não se aplica às mercadorias referidas no n.º 3.º deste artigo.

§ 4.º Do disposto neste artigo exceptuam-se os valores em espécie, em pedras preciosas, jóias e papéis de crédito encontrados nos espólios e que tenham sido transferidos para a Caixa Geral

de Depósitos, Crédito e Previdência nos termos do artigo 698.º

Art. 639.º Os donos das mercadorias demoradas além dos prazos legais de armazenagem podem despachá-las desde que assim o requeiram no prazo de 6 meses contados a partir da sujeição da mercadoria ao regime de hasta pública.

§ 1.º

§ 2.º

§ 3.º

§ 4.º

Art. 644.º

§ 1.º

§ 2.º Sem embargo do disposto no parágrafo antecedente, as mercadorias nas condições previstas no artigo 641.º consideram-se, para o cumprimento de todas as formalidades, como se estivessem no armazém de leilões.

§ 3.º

Art. 649.º

§ único. Esta conferência far-se-á em vista da documentação aludida no artigo antecedente.

Art. 650.º O encarregado do armazém registará, em livro próprio, as entradas constantes da documentação, na qual fará a competente anotação, devendo o duplicado ou talão das guias e dos boletins ser devolvido à entidade remetente.

Art. 651.º O encarregado do armazém autuará o original da guia ou o boletim com o número constante do registo de entrada, apresentando em seguida o processo e os volumes ao verificador.

Art. 652.º (*Eliminado.*)

Art. 654.º Feita a verificação proceder-se-á à contagem, que será exarada no próprio processo e se efectuará nos termos prescritos no livro III, sendo dispensada a reavaliação.

Art. 655.º Nos incidentes que surjam na verificação ou na contagem, devem, de igual modo, seguir-se os trâmites referidos no livro III, o mesmo se entendendo de quaisquer formalidades especiais a que o despacho das respectivas mercadorias esteja sujeito, incluindo a desinfecção daquelas que por lei a devam ter.

§ 1.º

§ 2.º

§ 3.º

Art. 656.º O encarregado do armazém procederá, depois da verificação, à formação de lotes, de harmonia com as designações comerciais, os valores dados às mercadorias e as instruções que o director da alfândega tiver por conveniente determinar, designadamente para os efeitos do disposto no § 2.º do artigo 661.º

§ 1.º O mesmo encarregado fará no processo a descrição dos lotes, que registará e transcreverá em livro de listas, devendo igualmente indicar neste livro o número do processo, as contramarcas, marcas e números dos volumes, os nomes dos donos, quando sejam conhecidos, e o valor por que as mercadorias irão à praça e indicar também no livro de entradas o número das listas e dos lotes.